

**CONTRATO Nº 505/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PREGÃO ELETRONICO 032/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2021**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS,
ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
TRIBUTÁRIA E A EMPRESA CONSTRUTORA E
TRANSPORTADORA SÃO LUCAS EIRELI**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representado pela Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, SRA. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, residente e domiciliada na Cidade de Balsas, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS EIRELI, com sede na Avenida Governador Luís Rocha, 314, KM 320, Santo Amaro, Balsas-MA, CNPJ/MF sob nº 01.482.145/0001-39, neste ato representada pelo SR. ROSIELDO E SILVA, inscrito no RG: 24258094-7 SSP/MA e CPF: 412.828.683-49, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviços com máquinas pesadas e equipamentos em geral, sob demanda (ordem de serviço), no Município de Balsas/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1.1. Por possuir obrigações de fazer e necessidades permanentes, o presente objeto qualifica-se como serviço de natureza contínua, razão pela qual poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de dezembro de 2021, em observância aos créditos orçamentários e aos quantitativos máximos estabelecidos.

2.1.1. Por qualificar-se como serviço de natureza contínua, o contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

2.2. A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.915.976,25 (um milhão, novecentos e quinze mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa com a prestação de serviços com máquinas pesadas e equipamentos em geral, objeto deste, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, na classificação abaixo:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS

Dotação: 04.122.0005.1110

Descrição da Dotação: Infraestrutura de transportes - rodoviária, ruas, avenidas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 001 Recursos Ordinários

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS

Dotação: 15.452.0005.2325

Descrição da Dotação: Secretaria de Infraestrutura/limpeza pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 001 Recursos Ordinários

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizado conforme boletins de medição, emitidos pela CONTRATADA, aferidos e autorizados pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços executados e medidos no período.

5.2. A medição dos serviços será sempre feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos, com base no cronograma aprovado nas especificações e projetos, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

5.3. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas do serviço ocorrer no curso do mês, neste caso o cronograma será ajustado à situação.

5.4. A medição deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, constando levantamentos, memória de cálculo, gráficos e/ou outros necessários à perfeita determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

5.5. Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los em conformidade com o que foi pactuado.

5.6. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.7. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

5.8. As Notas Fiscais/ Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato, bem como com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido.

5.9. A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/ Faturas consideradas irregulares.

5.10. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento apresentadas pela empresa vencedora do certame e integrante do respectivo contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

5.11. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativo, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

5.12. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e Tributos Federais.

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

ROSIELDO E

SILVA:41282868349

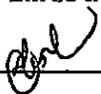
Assinado de forma digital por ROSIELDO
E SILVA:41282868349
Dados: 2021.08.23 19:00:04 -03'00"
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2021.005.20060

- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 65, § 8º, Lei 8.666/1993.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 7.1. Os serviços serão realizados no município de Balsas/MA, em sua maioria na recuperação de vias públicas e estradas vicinais, sendo que o deslocamento das máquinas e equipamentos ficam por conta da CONTRATADA, sob demanda de ordem de serviço e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação do maquinário e 30 (trinta) dias para conclusão da demanda.
- 7.2. CONTRATANTE deverá se apresentar, para utilização das máquinas pesadas e caminhões solicitados, ao órgão solicitante, onde será determinado o local dos serviços, através de ordem de execução de serviço, que conterà o número de diárias a serem trabalhadas.
- 7.3. A CONTRATANTE poderá, diante de razões devidamente justificadas e comprovadas pela fiscalização, glosar o pagamento em parte ou no todo, de diárias referentes a períodos incluídos em ordem de execução de serviços, em caso de não cumprimento ou lentidão proposital na execução dos serviços autorizados.
- 7.4. A autorização de que trata o subitem acima (OS) não será obrigatoriamente contínua, ficando a critério da CONTRATANTE a definição do número de diárias a serem trabalhadas/pagas por mês.
- 7.5. Os equipamentos serão utilizados nas atividades durante o horário das 08:00 às 18:00 horas, nos dias de segunda a sexta-feira, sendo que no sábado o horário será de 08:00 às 12:00 horas. Extraordinariamente, poderão ser realizadas atividades no domingo e fora do horário citado, essa situação se justificará mediante a ocorrência de demandas em estado de urgência ou emergência.
- 7.6. É expressamente vedada a paralisação parcial ou total dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.7. Ocorrendo a paralisação parcial ou total dos serviços por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE assumir a execução dos mesmos, imediatamente, operando os equipamentos e máquinas com seus próprios meios até a retomada dos serviços ou até o término do contrato. No entanto, nesse caso será descontado na medição o serviço que a CONTRATADA deixar de prestar.
- 7.8. A CONTRATANTE poderá, também, assumir a execução dos serviços, independentemente de rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza o trabalho, operando imediatamente os equipamentos da CONTRATADA com seu pessoal ou de terceiros, por conta e risco desta.
- 7.9. Executado o Contrato, seu objeto será recebido na forma a seguir, observando-se o que for pertinente:

I - Em se tratando de obras e serviços:



ROSIELDO E
SILVA:412828
68349

Assinado de forma digital por
ROSIELDO E SILVA:41282868349
Dados: 2021.08.23 19:00:23
-03'00"
Verificado do Adobe Acrobat
Reader: 2021.005.20060

PREFEITURA DE
BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

II - Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento especificado;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação.

7.10. A entrega do objeto processar-se-á de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo órgão competente para celebrar o Contrato.

7.11. Durante o período de vigência, o Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria Municipal Requisitante, devidamente designado, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- b) atestar a(s) nota(s) fiscal(is), para efeito do pagamento

7.12. O recebimento dos serviços será feito mediante recibo.

8. DA MANUTENÇÃO E SEGURO DAS MÁQUINAS E CAMINHÕES

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e caminhões, de modo a disponibilizar as mesmas, sempre, em boas condições funcionais e operacionais à CONTRATANTE.

8.2. Para execução das atividades nas frentes de trabalho, a CONTRATANTE poderá não liberar as máquinas ou caminhões que estiverem com sua manutenção preventiva atrasada ou horímetro defeituoso, enquanto a CONTRATADA não sanar os problemas, tais quais: pneu furado e falta de combustível, assim como as horas paradas não serão apontadas na medição correspondente.

8.3. A CONTRATANTE não receberá ou liberará a máquina ou o caminhão para execução de atividades nas frentes de trabalho que não estejam com seu licenciamento em dias, conforme determina o Código de Trânsito Nacional e demais legislações aplicáveis, logo, não haverá apontamento na medição das horas paradas.

8.4. A CONTRATANTE não receberá ou liberará a máquina ou caminhão para execução de suas atividades nas frentes de trabalho que não estejam devidamente segurados junto a empresa seguradora com a cobertura adequada, sob pena das horas paradas não serem apontadas na medição.

8.5. Quando as máquinas ou caminhões apresentarem algum problema que os impeçam de serem utilizados nas atividades, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para substituí-lo ou

ROSIELDO E
Assinado de forma digital
por ROSIELDO E
SERVA:41282868349
Dados: 2021.08.23 19:00:54
03700
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2011.005.20060

recuperá-los, quanto a sua condição funcional e/ou operacional e entrega-los a CONTRATANTE, caso contrário, a mesma não apontará na medição as horas.

9. CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização/gestão dos serviços estará a cargo do setor competente do órgão CONTRATANTE, por intermédio do **servidor Aurelio Nicaretta Neto**, Matrícula 9417, para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades porventura apontadas.

10. CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

10.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e normas aplicáveis, as obrigações dispostas a seguir:

10.1.1. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e/ou quaisquer outras previstas em lei;

10.1.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

10.1.3. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

10.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados;

10.1.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir todos os termos previstos em contrato e responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto;

10.1.8. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento;

10.1.9. A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002;

10.1.10. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.1.11. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência e ainda:

ROSIELDO E. SILVA
SILVA:4128
2868349

Assinado de forma digital por ROSIELDO E SILVA:41282868349. Data: 2021.08.23 18:01:19 -03'00' - Versão do Adobe Acrobat Reader: 2221.D0529060

- a) responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- b) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, por meio do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- c) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- e) observar às obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

10.1.12. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;

10.1.13. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos serviços especificadas no Termo de Referência, bem como se constatadas divergências entre os serviços executados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme disposto no art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.14. Fornecer cursos de capacitação para os operários envolvidos na execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura para que esta acompanhe as qualificações;

10.1.15. Identificar seu pessoal quando da execução dos serviços e atender as demais obrigações que constam no Termo de Referência que é parte integrante deste edital;

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Emitir a respectiva Ordem de Serviço;

11.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços contratados, comunicando qualquer falha e/ou irregularidade por ventura encontrada e solicitar a correção devida;

11.3. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

11.4. Comunicar a CONTRATADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções, nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.5. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo previstos neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

11.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer problema oriundo da execução dos serviços;

ROSIELDO E
SILVA:41282868
349

Assinado eletronicamente por
ROSIELDO E SILVA em 12/07/2019
Data: 2019.08.23 19:01:41 -0300
Versão do Assinador: Acrobat Reader
2019.08.23

11.7. Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o desempenho dos serviços ora pactuados;

11.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 que será aplicada de forma subsidiária, conforme define o art. 9º da 10.520/10, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

12.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

12.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Balsas-MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Balsas-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

12.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

ROSIELDO E
SILVA:4128286
8349

Assinatura do licitante/adjudicatário
Número do CPF nº 11.527.962-18
Data de emissão do documento nº 15/07/2011 - 09:09
Número do Índice Administrativo nº 2011.03.126601

12.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Balsas-MA as sanções administrativas previstas neste termo de referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRÚPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

ROSIELDO E
SILVA:412828683
49

Assinado eletronicamente por
ROSIELDO E SILVA:412828683
Número: 2021-08-23 19:22:23 -43767
Versão do Adobe Acrobat Reader
2021.008.20060

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BALSAS-MA, 27 de Agosto de 2021.

Camila S. Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CAMILA FERREIRA COSTA

ROSIELDO E CONTRATANTE

SILVA:41282868349,

Assinado de forma digital por ROSIELDO E SILVA/41282868349
Dados: 2021.08.23 10:25:11 -0300
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2011.005.20000

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS EIRELI
ROSIELDO E SILVA
CONTRATADA

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | TABELA | DESCRIÇÃO | UND | QUANT TOTAL HORAS | PREÇO UNITÁRIO - COM BDI | TOTAL |
|------|--------------------|--|-----|-------------------------|--------------------------------|----------------|
| 1 | SINAPI 5944 | PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014 | CHP | 4927,5 | R\$ 114,00 | R\$ 561.735,00 |
| 2 | SINAPI 86907 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014 | UN | 3285 | R\$ 129,90 | R\$ 426.721,50 |
| 3 | SIURB INFRA 111400 | RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS | H | 1642,5 | R\$ 85,00 | R\$ 139.612,50 |
| 4 | SIURB INFRA 110900 | MOTONIVELADORA - 125 HP | H | 4927,5 | R\$ 159,90 | R\$ 787.907,25 |
| | | | | | R\$ | 1.915.976,25 |

Rosieldo E Silva
ROSIELDO E
SILVA:412828
68349

Assinado de forma digital por
ROSIELDO E SILVA e11252858149
Data: 2021.08.23 19:03:19
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2021.003.20060